

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB) E A ADMINISTRAÇÃO NACIONAL PARA A AERONÁUTICA E O ESPAÇO (NASA) SOBRE EXPERIMENTO COM O INSTRUMENTO IMAGEADOR CCD (CIMEX)

A Agência Espacial Brasileira – AEB e a Administração Nacional para a Aeronáutica e o Espaço – NASA confirmam o interesse mútuo no embarque a bordo do Ônibus Espacial, como carga útil secundária, do experimento de um equipamento imageador CCD (CIMEX), em dois vôos, previstos, em princípio, para 1998. A AEB atribui ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), do Ministério da Ciência e Tecnologia, a responsabilidade da execução deste Memorando de Entendimento. O INPE desenvolverá e fornecerá o CIMEX à NASA, pronto para o vôo, e implementará esta atividade cooperativa pelo lado brasileiro. A NASA executará esta ação cooperativa pelos Estados Unidos e patrocinará os vôos do equipamento brasileiro no Ônibus Espacial.

O CIMEX é um sistema de sensoriamento remoto de resolução espacial média (resolução de solo de 80 metros numa altitude de 300 quilômetros), destinado basicamente ao estudo da geologia e da vegetação. Os vôos possibilitarão, igualmente, ao lado brasileiro, proceder a testes de métodos para calibração de câmeras de sensoriamento remoto, utilizando sítios do solo como alvos para a calibração. A NASA tem interesse científico em receber os dados originados deste vôo, e assim como de futuros vôos do CIMEX.

A NASA se dispõe a:

1. fornecer ao INPE, tempestivamente, os dados técnicos apropriados sobre todos os requisitos necessários, tais como desenhos de interface, análises, normas de segurança e cronogramas, em consonância com os quais o CIMEX deverá ser entregue ao Goddard Space Flight Center – GSFC, da NASA, para testes e integração no transportador, como carga útil secundária;
2. trabalhar em conjunto com o INPE, com vistas a preparar um Plano de Integração de Carga Útil (PIP) e outros documentos exigidos pela NASA;
3. prestar apoio ao INPE nas revisões de segurança requeridas da carga útil do CIMEX;
4. proceder à validação do CIMEX e integrá-lo no Ônibus Espacial como carga útil secundária, em cada vôo e prover o embarque do CIMEX em dois vôos do Ônibus Espacial da NASA;
5. fornecer, durante as operações de pré-lançamento, instalações adequadas à preparação do CIMEX no local do lançamento, conforme requerido e mutuamente acordado;
6. dar apoio às missões, com o CIMEX a bordo, do Ônibus Espacial e realizar todas as operações de vôo necessárias dessa carga útil, durante a missão;
7. acomodar, nas instalações de apoio da NASA durante as operações orbitais, os pesquisadores brasileiros e todo o pessoal necessário do INPE, de conformidade com o que venha ser mutuamente acordado;
8. gravar todos os dados, científicos e operacionais, da carga útil, e fornecê-los ao INPE, dentro dos 30 dias seguintes à missão;
9. providenciar, após cada vôo, a desmontagem e remoção do CIMEX e torná-lo disponível no GSFC, para restituição ao INPE, ao término de cada missão;
10. fornecer cópias ao INPE de qualquer publicação da NASA, que utilize dados do CIMEX; e

11. confirmar com o INPE, a data dos dois lançamentos do Ônibus Espacial e encaminhar as exigências decorrentes do cronograma técnico, a fim de que os lançamentos se dêem nas datas previstas.

A AEB, por meio do INPE, se dispõe a:

1. fornecer à NASA, em data oportuna, a documentação técnica apropriada sobre o CIMEX, tal como a relativa à interface, à segurança e todos os outros documentos necessários, de maneira a possibilitar a integração pela NASA da carga útil secundária brasileira no transportador;
2. trabalhar conjuntamente com a NASA, no sentido de elaborar o Plano de Integração de Carga Útil (PIP) e outros documentos requeridos pela NASA;
3. dar apoio às revisões de segurança consideradas necessárias pela NASA, mediante o envio de pessoal do INPE para as revisões ou por meio do fornecimento de informações solicitadas pela NASA;
4. fazer a entrega do CIMEX à NASA para a sua validação e integração, como carga secundária, no transportador, em datas a serem mutuamente acordadas;
5. dar apoio à NASA, conforme necessário, na integração do CIMEX no Ônibus Espacial, como carga útil secundária do transportador;
6. apoiar a NASA, conforme necessário, na preparação do pré-lançamento e no lançamento do CIMEX em dois vôos do Ônibus Espacial;
7. apoiar a NASA em quaisquer operações de vôo do CIMEX;
8. dar suporte à NASA no desmonte e na remoção do CIMEX do transportador, após cada vôo;
9. fornecer à NASA as cópias de todos os dados obtidos pelo CIMEX; e
10. receber, da NASA, confirmação das duas datas de lançamento e assumir compromisso com o cronograma necessário para atender as datas acordadas.

Os pontos de contatos na NASA para essa atividade são:

Mr. Richard Monson – Gerente de Programas
Divisão de Planejamento e Desenvolvimento de Programas
NASA Headquarters
Washington, D.C. 20546-0001
Fone: 202.358.0784 Fax: 202.358.2769

Mr. Ted Goldsmith – Gerente do Projeto
Projeto de Pequenas Cargas Úteis do Ônibus Espacial
Code 740.3 – NASA Goddard Space Flight Center
Greenbelt, Greenbelt Road MD 20771-0001 – USA
Fone: 301.286.8799 Fax: 301.286.1694

O ponto de contato no INPE para essa atividade é:

Dr. Carlos Santana
Coordenador-Geral de Engenharia e Tecnologia Espacial
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE
Av. dos Astronautas, 1758 – Caixa postal 515
13337-010 – São José dos Campos, SP – Brasil
Fone: 55.12.341-1889 Fax: 55.12.341-1890

Cada uma das Partes será responsável pelos custos de execução de suas respectivas tarefas, incluindo viagens e diárias de seu pessoal e transporte de todos aqueles equipamentos, pelos quais cada Parte seja responsável. Não haverá transferência de fundos entre as Partes. Fica entendido, igualmente, que a capacidade da AEB/INPE e da NASA

de implementar suas obrigações dependem da disponibilidade dos recursos que lhes sejam alocados.

Os dados científicos primários serão colocados à disposição da comunidade científica, sem restrições, através de centros de dados apropriados, no mais tardar, 60 dias após cada missão. Os resultados finais das pesquisas serão, igualmente, colocados à disposição da comunidade científica em geral, por meio de publicação em revistas apropriadas ou outros canais estabelecidos, logo que possível e de acordo com a boa prática científica. No caso de tais relatórios ou publicações estarem sujeitos a direitos do autor, a AEB, o INPE e a NASA terão o direito de reproduzir, distribuir e usar tais trabalhos em seu próprio interesse, isentos do pagamento de licença, sob a tutela do direito do autor.

A divulgação de informações relacionadas a este programa para o público poderá ser feita por uma das Partes, sempre que considerar pertinente, unicamente no que se refere às respectivas atividades e, após consulta mútua adequada, em relação a atividades que envolvam a participação da outra Parte.

A AEB e a NASA envidarão todos os possíveis esforços para conseguir a liberação na alfândega, sem ônus, dos equipamentos e materiais necessários para este projeto. Tais iniciativas deverão ser objeto de total reciprocidade.

Cada Parte é obrigada a transferir para a outra Parte somente aqueles dados técnicos e bens necessários ao cumprimento das obrigações da Parte fornecedora no âmbito deste Memorando de Entendimento. É intenção das Partes, proceder a tal transferência sem restrições, no que se refere ao uso ou divulgação, ficando, entretanto, subordinada às seguintes normas:

1. serão trocados entre as Partes, sem restrições, para uso ou divulgação, dados relativos a interface, integração, testes e segurança (excluindo-se dados relativos a projetos detalhados, fabricação e processamento, bem como software associado);
2. no caso em que uma das Partes considere necessário, no cumprimento das obrigações previstas neste Memorando de Entendimento, transferir outros dados técnicos que não os especificados no parágrafo 1 acima que tenham vínculos de propriedade e que devam ser protegidos, esses dados técnicos deverão ser acompanhados de uma notificação, indicando que deverão ser utilizados, pela Parte receptora e suas contratadas e subcontratadas, unicamente no cumprimento dos compromissos previstos neste Memorando de Entendimento para a Parte receptora, e que esses dados técnicos não poderão ser divulgados ou repassados a qualquer outra entidade sem permissão prévia por escrito da Parte fornecedora. A Parte receptora concorda em observar os termos da notificação e em proteger qualquer dado técnico de notificação contra o uso e divulgação não autorizados;
3. no caso de uma das Partes considerar necessário, no cumprimento das obrigações estabelecidas neste Memorando de Entendimento, transferir dados técnicos e bens que devam ser protegidos por razões de controle de exportação, a Parte provedora deverá assinalar tais dados técnicos, por meio de uma notificação e indicar esses bens. A notificação ou identificação indicará que tais dados técnicos e bens serão utilizados e que tais dados técnicos serão divulgados pela Parte receptora exclusivamente com o fim de dar cumprimento às obrigações da Parte receptora estabelecidos neste Memorando de Entendimento. A notificação ou identificação estabelecerá igualmente que esses dados técnicos não poderão ser divulgados e que tais dados técnicos e bens não poderão ser repassados para qualquer outra entidade sem prévia autorização por escrito da Parte provedora. As Partes concordam em observar os termos da notificação ou identificação e proteger todos aqueles dados técnicos assinalados e os bens identificados;
4. as Partes não são obrigadas a proteger quaisquer dados técnicos não assinalados ou bens não identificados. Entretanto, todos os dados técnicos e bens transferidos, por força

deste Memorando de Entendimento serão usados pela Parte Receptora, exclusivamente, para os propósitos da cooperação prevista neste Memorando de Entendimento;

5. nada neste memorando de Entendimento obrigará as Partes a proceder à transferência de dados técnicos e bens, que contrarie as leis ou regulamentações nacionais relacionadas ao controle de exportação ou controle de dados sigilosos.

Nada neste Memorando de Entendimento será interpretado como cessão ou pressuposição de qualquer direito ou de interesse relativamente a patentes ou invenções das partes, de suas contratadas ou subcontratadas.

A AEB e a NASA concordam que uma ampla dispensa recíproca de responsabilidade jurídica entre as duas agências e suas entidades associadas (nos termos deste Memorando de Entendimento, o INPE é uma entidade associada à AEB) irá favorecer a consecução dos objetivos desta atividade de cooperação. A dispensa recíproca de responsabilidade deve ser interpretada de maneira abrangente para que se alcance esse objetivo. Os termos dessa dispensa estão estabelecidos a seguir. No caso de ocorrer uma demanda de iniciativa de terceiros relativa à matéria prevista na Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais, (de 29 de março de 1972), as duas Partes deverão ser consultadas de imediato sobre qualquer potencial, sobre a eventual repartição dessa responsabilidade e sobre a defesa de eventual demanda.

Para efeitos dessa dispensa recíproca:

O termo “Entidade Associada” significa: 1) entidade contratada ou subcontratada de uma Parte em qualquer nível; 2) um usuário ou cliente de uma das Partes em qualquer nível; ou 3) contratada ou subcontratada de um usuário ou cliente de uma das Partes em qualquer nível. “Contratadas” e “Subcontratadas” incluem fornecedores de qualquer espécie”.

O termo “dano” significa: 1) lesão corporal ou qualquer outra lesão à saúde ou morte infligidos a qualquer pessoa; 2) dano a qualquer propriedade, perda ou perda do uso de qualquer propriedade; 3) perda de receita ou lucros; ou 4) outros danos diretos, indiretos, ou derivados.

O termo “carga útil” significa qualquer bem a ser embarcado no Ônibus Espacial ou a ser usado dentro desse transportador ou sobre sua estrutura.

O termo “Operações Espaciais Protegidas” significa todas as atividades referentes ao veículo lançador e à carga útil em terra, no espaço exterior ou em trânsito entre a Terra e o espaço exterior levadas a cabo na execução deste Memorando de Entendimento. As Operações Espaciais Protegidas se iniciam com a assinatura deste Memorando de Entendimento e terminam quando todas as atividades necessárias para a realização deste Memorando de Entendimento, incluindo as atividades contempladas no Plano de Integração da Carga Útil, forem concluídas. Isso abrange, sem a elas restringir, as seguintes atividades:

1. pesquisa, projeto, desenvolvimento, teste, produção, montagem, integração, operação ou uso do Ônibus Espacial, de veículos de transferência, das cargas úteis, do equipamento de apoio respectivo e das instalações e serviços;
2. todas as atividades relacionadas ao apoio de solo, teste, treinamento, simulação ou aos equipamentos de guiagem e controle e às instalações e serviços respectivos. As Operações Espaciais Protegidas excluem as atividades de solo levadas a cabo, após o retorno do espaço, com o fim de complementar o desenvolvimento de produto ou processo de uma carga útil, executando-se as atividades relacionadas ao Ônibus Espacial necessárias para completar a execução deste Memorando de Entendimento.

Cada Parte aceita a dispensa recíproca de responsabilidade, segundo a qual cada Parte renuncia a qualquer demanda contra qualquer das entidades ou pessoas listadas abaixo, baseada em danos surgidos de Operações Espaciais Protegidas. Esta dispensa recíproca deverá ser aplicada unicamente no caso em que a pessoa, entidade ou bem causador do

dano esteja envolvido com as Operações Espaciais Protegidas e a pessoa, entidade ou bem prejudicado tenha sido danificado em decorrência de seu envolvimento com as Operações Espaciais Protegidas. A dispensa recíproca deverá ser aplicada a quaisquer demandas por dano, qualquer que seja o fundamento legal para tais demandas, incluindo, mas sem se restringir a esses fundamentos legais, os delitos de natureza civil, os culposos (inclusive os praticados por negligência em qualquer grau ou de qualquer espécie) e o contrato, apresentadas contra:

1. a outra Parte;
2. qualquer Parte que tenha assinado um acordo com a NASA que inclua um voo do Ônibus Espacial;
3. uma entidade associada a uma das Partes que tenha assinado um acordo com a NASA que inclua um voo do Ônibus Espacial; ou
4. os empregados de qualquer das entidades nos números de (1) a (3) acima.

Além disso, cada Parte, estenderá a dispensa recíproca de responsabilidade, conforme estabelecido acima, às entidades a ela associadas requerendo das mesmas, através de contrato ou por outro meio, que concordem em renunciar a todas as demandas contra as entidades ou pessoas indicadas acima.

Para dissipar dúvidas, essa dispensa recíproca de responsabilidade inclui a dispensa recíproca daquele tipo de responsabilidade que tenha por base a Convenção sobre Responsabilidade, no caso em que a pessoa, a entidade ou o bem causador do dano esteja envolvido com as Operações Espaciais Protegidas e a pessoa, entidade ou bem danificado o tenha sido em decorrência de seu envolvimento com as Operações Espaciais Protegidas.

Não obstante os demais dispositivos deste Memorando de Entendimento, essa dispensa recíproca de responsabilidade não será aplicada a:

1. demandas entre uma Parte e entidade a ela associada ou entre as entidades associadas a uma das Partes entre si;
2. demandas feitas por pessoa física, seu patrimônio, seus herdeiros, ou representantes por ferimentos ou morte de tal pessoa física, exceto se um dos representantes for uma das Partes;
3. demandas por dano causado por ação indevida, praticada deliberadamente;
4. demanda versando sobre propriedade intelectual;
5. demandas contratuais entre as Partes baseadas nas cláusulas contratuais expressas deste Memorando de Entendimento; ou
6. demandas por dano com base no fato de uma das Partes não ter estendido a dispensa recíproca de responsabilidade às entidades a ela associadas, conforme previsto.

Nada nessa dispensa recíproca deverá ser interpretado como estabelecimento de uma base para a apresentação de demanda ou processo judicial em matéria em que nenhuma demanda poderia em outras circunstâncias ser apresentada.

As Partes concordam que qualquer divergência com relação à interpretação ou execução deste Memorando de Entendimento deverá ser dirimida, por meio de consulta entre as Partes.

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência de três anos, a partir do lançamento do segundo voo. Poderá ser prorrogado ou emendado por meio de acordo mútuo por escrito entre as Partes. Este Memorando de Entendimento poderá perder a validade, por iniciativa de qualquer das Partes, seis meses após a notificação por escrito dessa sua intenção à outra Parte.

Feito em Washington, no dia 5 de dezembro de 1996, em dois exemplares, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO
Presidente
Agência Espacial Brasileira (AEB)

DANIEL S. GOLDIN
Administrator
Administração Nacional para a Aeronáutica e o
Espaço dos Estados Unidos da América (Nasa)

